



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.106, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Dia Municipal da Ordem das Filhas de Jó.

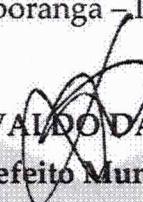
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaporanga o dia Municipal da Ordem das FILHAS DE JÓ, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 25 dias do mês de abril de 2024.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

9 de Janeiro de 1965

TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS). Pedido de esclarecimento, duvidas, por favor entrar em contato pelo E-mail. cpl@igaracy.pb.gov.br ou de segunda a sexta na sala da desta CPL das 08 às 13:00 horas.

23 de abril de 2024.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES

Agente de Contratação

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:3876EFDA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.106, DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o Dia Municipal da Ordem das Filhas de Jó.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaporanga o dia Municipal da Ordem das FILHAS DE JÓ, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:6CE6CA5C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.107, DE 25 DE ABRIL DE 2024.**

Institui o Novo Programa Escolar de Tempo Integral, Dispõe sobre o funcionamento e organização curricular nas Escolas de tempo integral de Rede Municipal de Itaporanga-PB" e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei 10.488, de 24 de junho de 2015 e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 898, de 23 de junho de 2015.

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Fica instituído na rede municipal de ensino de Itaporanga -PB, exclusivamente para o 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, o Novo Programa Escolar de Tempo Integral.

Art. 2º A jornada escolar do ensino fundamental em tempo integral será estabelecida por esta Lei e atenderá ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, Lei Federal nº 9.394 de 20 dezembro de 1996, que determina em seus artigos 24 e 34 que a jornada escolar do ensino fundamental será ampliada progressivamente para o tempo integral.

Art. 3º O Novo Programa Escolar de Tempo Integral instituído por esta Lei atenderá também as Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 junho de 2014, no Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 10.488, de 24 de junho de 2015 e no Plano de Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 898, de 23 de junho de 2015, que determinam, nas Metas 6 (PNE e PEE) e Meta 7 (PME) que 50% das unidades escolares devam ter ensino integral até 2024 e 2026, respectivamente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 4º O Novo Programa Escola em Tempo Integral, ao repensar as aprendizagens oferecidas e estender os espaços onde elas acontecem, tem como principais objetivos:

I - Promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, enfatizando seu protagonismo;

II - Propiciar um processo de ensino e aprendizagem visando não apenas o desenvolvimento cognitivo, mas também o social, o físico e o afetivo do aluno e de todos os atores envolvidos na educação;

III - Promover a equidade e a inclusão social por meio de experiências educativas;

IV - Agir no desenvolvimento integral dos alunos, ampliando seu repertório de referências e conhecimentos por meio de experiências artísticas, esportivas, culturais, tecnológicas e ambientais;

V - Adequar às atividades educacionais à realidade da comunidade escolar, oportunizando o desenvolvimento do empreendedorismo e da educação financeira.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 5º As Escolas de Tempo Integral funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, contando com uma jornada mínima de 7 (sete) horas com alunos do Ensino Fundamental, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por Percursos Formativos.

Art. 6º As escolas da rede pública municipal deverão ser adaptadas para o Novo Programa Escola de Tempo Integral, ofertando atendimento exclusivo aos alunos do Ensino Fundamental que terão por base, oferecer no contraturno das aulas regulares a formação integral do estudante, tendo como seu pilar a Base Nacional Comum Curricular - BNCC que preconiza a formação integral dos alunos.

Art. 7º A organização curricular do Novo Programa Escola de Tempo Integral deverá contemplar quatro Percursos Formativos específicos, a saber:

I - Percurso Formativo Esportivo;

II - Percurso Formativo das Artes;

III - Percurso Formativo Tecnológico;

IV - Percurso Formativo de Empreendedorismo e Educação Financeira;

V - Percurso Formativo de Projeto de Vida

VI - Educação Ambiental

VII - Nivelamento

§ 1º Entenda-se por Percurso Formativo a ação docente/discente concebida pela equipe escolar e que foi inserida na Proposta Pedagógica como Atividade de natureza prática, inovadora, lúdica, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados.

§ 2º O profissional responsável pela execução do Percurso Formativo é denominado Professor.

§ 3º Os alunos matriculados nas Escolas de Tempo Integral, terão a oportunidade de optar pelos Percursos Formativos a serem realizados, atuando como protagonistas, em espaço adequado na própria unidade escolar ou fora dela.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.106, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o Dia Municipal da Ordem das Filhas de Jó.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itaporanga o dia Municipal da Ordem das FILHAS DE JÓ, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga – PB, aos 25 dias do mês de abril de 2024.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:6CE6CA5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/05/2024. Edição 3609
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação Unanimidade
E sessão do dia 10/04/2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 07/2024

Dispõe sobre o dia municipal da ordem das Filhas de Jó.

Art. 1º Fica instituído no município de Itaporanga o dia Municipal da Ordem das FILHAS DE JÓ, a ser comemorado anualmente no dia 20 de outubro.

Art. 2º As comemorações faram parte do calendário escolar, cultural e turístico da cidade.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaporanga-PB, em 20 de março de 2024.


Arlington Araruna de Queiroz
Vereador Propositör

JUSTIFICATIVA

Filhas de Jó

As Filhas de Jó são uma ordem paramaçônica sem fins lucrativos, discreta e de princípios fraternais, filosóficos e filantrópicos, apoiada pela Maçonaria e destinada às jovens do sexo feminino entre 10 e 20 anos (incompletos), visando ao aperfeiçoamento do caráter, por meio do desenvolvimento moral e espiritual encontrados nas Sagradas Escrituras, da lealdade para com a bandeira do seu país, do amor filial e do serviço à comunidade.

A Ordem baseia-se nos ensinamentos Bíblicos sobre a vida de Jó, sua paciência perante os desafios e provações pelos quais teve de passar. O nome desta Instituição se refere às três filhas de Jó: Kézia (fé), Jemima (pureza) e Keren-Happuck (triunfo da fé), que são citadas na Bíblia como as "mulheres mais justas de toda a Terra".

Foi fundada no dia 20 de outubro de 1920, na cidade de Omaha, Nebraska por Ethel Tereza Wead Mick. Mãe Mick, como carinhosamente é chamada pelas filhas, quando mais nova, ouvia todas as noites sua mãe ler sobre as escrituras sagradas, mais especificamente o livro de Jó, e com isso cresceu a vontade de criar uma ordem para jovens moças baseadas neste livro tão significativo e cheio de ensinamentos.

As jovens que participam da ordem trabalham suas habilidades sociais, ao mesmo tempo que cuidam da comunidade que estão inseridas, com suas atividades filantrópicas, essas jovens melhoram seus desempenhos em diversas áreas da vida, pois aprendem a ter disciplina, a serem resilientes, a serem tementes a Deus, a respeitar seus pais e guardiões, a honrar seu País e sua bandeira, aprendem a falar em público com mais desenvoltura e também tornam essas meninas em grandes líderes no futuro.

Para a cidade de Itaporanga-PB, a chegada da ordem oficialmente com a instalação de um bethel se deu em 07 de abril de 2013, e que se chama Bethel 015 Mensageiras do Vale, com sede na Loja Maçônica 20 de Outubro, situada no Conjunto Chaga Soares, desde então vem formando jovens mulheres que buscam sempre a melhora para sua cidade, desenvolvendo sempre atividades filantrópicas para o bem estar de todos.

A data escolhida para homenagear, em Lei Municipal, as Filhas de Jó na cidade de Itaporanga, é a de 20 de outubro, pois representa a data onde tudo começou sendo assim um marco na história de qualquer bethel, e também para homenagear a loja patrocinadora do - Bethel 015 Mensageiras do Vale, que se chama Augusta e Respeitável Loja Simbólica 20 de Outubro nº 2761, federada ao Grande Oriente do Brasil.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 20/2024

Projeto de Lei n° 07/2024

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Dispõe sobre o dia municipal da ordem das Filhas de Jó.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: favorável

PRESIDENTE: Juliano Costa de Sá

RELATOR: Julio I. Tavares

MEMBRO: José Gomes

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 20/2024

Projeto de Lei nº 07/2024

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Dispõe sobre o dia municipal da ordem das Filhas de Jó.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 01 de abril de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2024 –
DISPÕE SOBRE O DIA MUNDIAL DA
ORDEM DAS FILHAS DE JÓ.**

I – Relatório

Propositora de membro do legislativo, vereador Arlington Araruna de Queiroz, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 07/2024 que dispõe o dia mundial da ordem das filhas de Jó e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, disporá sobre o dia mundial da ordem das filhas de Jó.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 01 de abril de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)


Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente CJR


Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR


Jackson Rodrigues Caetano da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB nº 15.205